

CönectCar

Regulamento do arranjo de pagamento

**Instituído pelo ConectCar Soluções
de Mobilidade Eletrônica S.A.**

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO ARRANJO DE PAGAMENTO INSTITUÍDO PELO CONECTCAR

I. Definições	3
II. Objetivo do Regulamento	8
III. Propósito, modalidade de relacionamento entre usuários finais e abrangência territorial do arranjo de pagamento ConectCar	8
IV. Participantes no arranjo de pagamento ConectCar	9
V. Contas de pagamento no arranjo de pagamento ConectCar	14
VI. Instrumentos de pagamento no arranjo de pagamento ConectCar	18
VII. Transações de pagamento no arranjo de pagamento ConectCar	21
VIII. Liquidação e compensação das transações de pagamento no arranjo de pagamento ConectCar	27
IX. Devolução e rejeição de transações de pagamento no arranjo de pagamento ConectCar	30
X. Riscos incorridos no arranjo de pagamento ConectCar	32
XI. Mecanismos de proteção e compliance	35
XII. Terceirização de atividades no arranjo de pagamento ConectCar	38
XIII. Mecanismos de interoperabilidade	39
XIV. Disposições Gerais	41

I. DEFINIÇÕES

Disposições Gerais

1.1 Para efeito deste Regulamento, os termos usados com letra inicial maiúscula, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

“Aplicativo ConectCar” significa o meio de comunicação utilizado pelo ConectCar, disponível para uma variedade de dispositivos móveis compatíveis, pelo qual o Usuário Final Pagador tem acesso a vários Serviços de forma rápida e segura.

“Aporte” tem o significado a ele atribuído no item 5.10 deste Regulamento.

“Arranjo de Pagamento ConectCar” significa o arranjo de pagamento fechado instituído pelo ConectCar, integrante do SPB, (a) com o propósito do tipo compra, modalidade de relacionamento dos Usuários Finais Pagadores com o ConectCar do tipo conta de pagamento pré-paga e de abrangência territorial do tipo doméstico, e (b) todos e quaisquer arranjos integrantes ou não do SPB a serem instituídos pelo ConectCar, sendo que representam o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento pelo ConectCar ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos Usuários Finais Pagadores.

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante” significa a instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, detentora de conta de depósito à vista, contratada pelo ConectCar, na qualidade de Instituição de Pagamento, para prestar os serviços de liquidação financeira no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar.

“Benefício” significa o serviço e/ou vantagem de caráter transitório disponibilizado aos Usuários Finais Pagadores pelo ConectCar ou por outros meios de comunicação utilizados pelo ConectCar.

“Central de Relacionamento” significa o centro de atendimento por meio do qual o Usuário Final Pagador pode obter esclarecimentos, informações e solicitar serviços do ConectCar por telefone, e-mail, redes sociais e/ou quaisquer outros canais de comunicação disponibilizado pelo ConectCar.

“Circular 3.438/09” significa a Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, que regulamenta a conta reservas bancárias e a conta de liquidação

no Banco Central.

“Circular 3.682/13” significa a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes SPB, estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

“Circular 3.885/18” significa a Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, que estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle e reorganizações societárias, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração das instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

“Concessionária” significa a empresa ou órgão governamental que explora e administra concessão ou opera rodovia conveniada ao ConectCar.

“ConectCar” significa o ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 16.577.631/0001-08, instituição que terá por principal função atuar como Instituidor do Arranjo de Pagamento ConectCar, e na qualidade de única Instituição de Pagamento e único Prestador de Serviço de Rede.

“Consumo” significa a soma das Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário Final Pagador apurada pelo ConectCar no período de medição definido pelo ConectCar.

“Conta de Pagamento” significa a conta de registro detida em nome do Usuário Final Pagador utilizada para a execução de Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar.

“Custo de Aporte” significa o valor pago pelo Usuário Final Pagador em favor do ConectCar por ocasião de cada Recarga Automática ou Recarga Manual, conforme este Regulamento e a tabela vigente na data da sua realização, disponível no Portal do Cliente e/ou outro meio de comunicação disponibilizado pelo ConectCar.

“Extrato Detalhado” extrato referente à prestação de contas do ConectCar aos Usuários Finais Pagadores, contendo a relação de todas Transações de Pagamento, Aportes, bem como outros débitos, estornos, ajustes, Custo de Aporte, tarifas, avisos ou quaisquer outras movimentações, por período definido pelo ConectCar, o qual pode ser acessado pelo Usuário Final Pagador por meio do

Portal do Cliente, Aplicativo ConectCar e/ou outros meios de comunicação disponibilizados pelo ConectCar.

“Gerenciamento de Riscos ConectCar” tem o significado a ele atribuído no item 10.2 deste Regulamento.

“Instituição de Pagamento” significa o ConectCar, que é única pessoa jurídica que pode aderir ao Arranjo de Pagamento ConectCar e que possui como atividade principal, no que couber: disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em Conta de Pagamento; executar ou facilitar a realização de Transações de Pagamento, gerir Conta de Pagamento, emitir Instrumento de Pagamento, converter moeda física ou escritural em Moeda Eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de Moeda Eletrônica, e/ou outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central.

“Instituição Domicílio” significa a instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento, de livre escolha do Usuário Final Recebedor, para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, nos termos deste Regulamento.

“Instituidor do Arranjo de Pagamento” significa o ConectCar, que é a pessoa jurídica responsável pelo Arranjo de Pagamento ConectCar e pelo uso da marca associada a tal arranjo.

“Instrumento de Pagamento” significa as diferentes tecnologias e métodos de iniciação de uma Transação de Pagamento no contexto do Arranjo de Pagamento ConectCar.

“Lei 12.865/13” significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.

“Manual do Usuário” significa o manual disponibilizado pelo ConectCar para o Usuário Final Pagador, o qual contém a descrição dos referidos instrumentos, bem como as informações sobre os Serviços contratados.

“Meio de Pagamento” significa, (a) com relação a Usuários Finais Pagadores pessoa física, a conta de depósito à vista, conta de pagamento ou outro instrumento de pagamento de titularidade deste usuário, por ele informado na adesão, no qual o ConectCar está autorizado a lançar os débitos expressamente previstos neste Regulamento e no Termo de Adesão; ou (b) com relação a Usuários Finais Pagadores pessoa jurídica, exclusivamente a conta de depósito à vista ou conta de pagamento de titularidade deste usuário, informada por ele na adesão, na qual o ConectCar está autorizada a lançar os débitos expressamente previstos neste Regulamento e no Termo de Adesão.

“OSA/AMAP” significa o Operador de Serviço de Arrecadação/Administradora de Meios de Pagamento para arrecadação de pedágio, no caso o ConectCar, que é a empresa autorizada para atuar na prestação de serviços de arrecadação automática de pedágio em determinadas rodovias federais ou estaduais no País.

“País” ou “Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Parceiros Conveniados” significa o terceiro (i) com o qual o ConectCar estabeleça parceria, por prazo determinado ou indeterminado, visando a concessão de Benefícios e/ou vantagens aos Usuários Finais Pagadores; ou (ii) que disponibiliza produto, bem e/ou serviço de consumo cujo pagamento pode ser feito por meio do Instrumento de Pagamento (como, por exemplo, shoppings e estacionamentos).

“Plano de Continuidade de Negócios” significa o conjunto de ações previamente estabelecidas pelo ConectCar para garantir a resiliência necessária aos processos da organização, garantindo aos mesmos a capacidade de serem executados em cenário de contingências, quando da ocorrência de algum desastre e/ou situação excepcional.

“Portal do Cliente” significa o meio de comunicação utilizado pelo ConectCar pelo qual o Usuário Final Pagador tem acesso a vários serviços ConectCar, de forma eletrônica e/ou outro meio disponibilizado pelo ConectCar.

“Prestador de Serviço de Rede” significa a entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transações de Pagamento.

“Recarga Automática” significa, para Usuários Finais Pagadores, o procedimento de debitar o valor selecionado no Meio de Pagamento deste usuário e creditar igual valor em sua Conta de Pagamento, realizado automaticamente pelo ConectCar sempre que um saldo mínimo for atingido, com ou sem a incidência do Custo de Aporte.

“Recarga Manual” significa, para Usuários Finais Pagadores, o procedimento de creditar valor selecionado para recarga em sua Conta de Pagamento, mediante o pagamento deste valor pelo Usuário Final Pagador, realizado de forma manual, com ou sem a incidência do Custo de Aporte. Os valores pré-estabelecidos disponíveis para Recarga Manual podem ser consultados no Portal do Cliente e/ou outro meio disponibilizado pelo ConectCar.

“Regulamento” tem o significado a ele atribuído no item 2.1 deste Regulamento.

“Saldo” ou “Moeda Eletrônica” significa os recursos armazenados na Conta de Pagamento que permitem aos Usuários Finais Pagadores efetuar uma Transação de Pagamento, aportados pelos Usuários Finais Pagadores por meio de Aporte.

“Serviços” significa os serviços prestados pelo ConectCar de identificação eletrônica de Veículos e/ou intermediação de pagamento, no contexto do Arranjo de Pagamento ConectCar, para aquisição de bens, produtos e/ou serviços em Usuários Finais Recebedores.

“SPB” significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“TAG/Adesivo” significa uma forma de equipamento, dentro do rol de Instrumentos de Pagamento, utilizado para iniciar uma Transação de Pagamento no contexto do Arranjo de Pagamento ConectCar.

“Termo de Adesão” significa o instrumento pelo qual os Usuários Finais Pagadores aderem aos Serviços, que sujeita os Usuários Finais Pagadores aos termos deste Regulamento.

“Transação de Pagamento” significa toda e qualquer utilização, aquisição de bens, produtos e/ou serviços efetuados por meio de Instrumento de Pagamento, debitados da Conta de Pagamento, incluindo, quando aplicável, lançamentos de mensalidade, e outras tarifas devidas pelo Usuário Final Pagador conforme previstas neste Regulamento.

“Usuário Final Pagador” significa (a) o cliente pessoa jurídica que adere aos Serviços, mediante formalização entre o ConectCar e o Usuário Final Pagador, com a finalidade de utilização de Instrumentos de Pagamento nos Usuários Finais Recebedores; ou (b) o cliente pessoa física que adere aos Serviços com a finalidade de utilização de Instrumentos de Pagamento nos Usuários Finais Recebedores.

“Usuário Final Recebedor” significa os Parceiros Conveniados e as Concessionárias, em conjunto, credenciados pelo ConectCar.

“Veículo” significa, o veículo automotor enumerado e cadastrado no ato de adesão ao Serviço, independentemente de sua categoria, finalidade e utilização.

II. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Disposições Gerais

2.1 O presente regulamento (“Regulamento”) tem por objetivo disciplinar as atividades desenvolvidas no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, estabelecendo, consoante a legislação vigente, os princípios, os termos e as condições gerais ao Arranjo de Pagamento ConectCar.

2.2 As particularidades de cada arranjo de pagamento que eventualmente venha a ser instituído pelo ConectCar serão parte de anexos a este Regulamento, sendo que os termos e condições gerais aplicáveis a todos os eventuais arranjos de pagamento instituídos pelo ConectCar estarão dispostos neste Regulamento.

2.2.1 No caso de o ConectCar, como Instituidor de Arranjo de Pagamento, submeter um novo arranjo de pagamento que passe a integrar o SPB para aprovação do Banco Central e este aprovar tal arranjo nos termos da legislação vigente, os termos e condições específicos desse novo arranjo de pagamento passarão a constituir um anexo do Regulamento.

III. PROPÓSITO, MODALIDADE DE RELACIONAMENTO ENTRE USUÁRIOS FINAIS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Propósito

3.1 O Arranjo de Pagamento ConectCar é um arranjo do tipo compra, em que os instrumentos e os serviços de pagamento estão necessariamente vinculados à liquidação pré-paga de uma obrigação, permitindo a realização de operações de aquisição de bens, produtos e/ou serviços.

Modalidade de Relacionamento

3.2 No âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, os Usuários Finais Pagadores podem possuir, exclusivamente, Contas de Pagamento do tipo pré-pagas.

Abrangência Territorial

3.3 As Contas de Pagamento do tipo pré-pagas apenas podem ser utilizadas para realização de transações de pagamento em território nacional. Desta forma, o Arranjo de Pagamento ConectCar pode ser classificado como um Arranjo de Pagamento doméstico.

IV. PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONNECTCAR

Disposições Gerais

4.1 Considerando a natureza fechada do Arranjo de Pagamento ConectCar, o Instituidor de Arranjo de Pagamento ConectCar atua tanto como Instituição de Pagamento quanto como Prestador de Serviço de Rede, não havendo no momento participantes no arranjo.

Instituidor do Arranjo de Pagamento ConectCar - Delimitação de Responsabilidades

4.2 Em seu papel como Instituidor do Arranjo de Pagamento, o ConectCar é responsável pelos seguintes processos e procedimentos, sem prejuízo do disposto na legislação vigente:

(i) gerenciamento de riscos que os participantes (caso venham a existir) e os Usuários Finais Pagadores estão expostos;

(ii) garantia de estabilidade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e resolução de disputas;

(iii) estabelecimento de procedimentos operacionais mínimos dos participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores do Arranjo de Pagamento ConectCar;

(iv) realização de procedimentos visando a prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, mediante o acompanhamento e monitoramento de

atividades potencialmente atreladas a tais ilícitos, na forma da regulamentação em vigor;

(v) fornecimento de acesso, de forma não discriminatória, aos participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores ao Arranjo de Pagamento ConectCar;

(vi) fiscalização das atividades dos participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores do Arranjo de Pagamento ConectCar; e

(vii) aprovação e admissão de novos participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores ao Arranjo de Pagamento ConectCar, observadas as disposições contidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Instituição de Pagamento do Arranjo de Pagamento ConectCar

4.3 No contexto do Arranjo de Pagamento ConectCar, o ConectCar atua como única Instituição de Pagamento, de tal forma que cumula todas as modalidades de serviços de pagamento prestados por instituições de pagamento no referido arranjo.

4.4 O ConectCar se enquadra como instituição de pagamento na(s) modalidade(s) abaixo, nos termos da Circular 3.885/2018:

(i) emissor de moeda eletrônica, pois gerencia a Conta de Pagamento de Usuário Final Pagador, disponibiliza Transação de Pagamento com base em Moeda Eletrônica aportada nessa Conta de Pagamento de Usuário Final Pagador, converte tais recursos em moeda física e escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e

(ii) credenciador, pois habilita recebedores para a aceitação de Instrumento de Pagamento e participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento ConectCar.

4.5 O ConectCar, ao atuar como Instituição de Pagamento, deve prestar os seguintes serviços no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar:

(i) gestão das Contas de Pagamento de titularidade dos Usuários Finais Pagadores;

(ii) disponibilização de Transações de Pagamento com base em Moeda Eletrônica;

(iii) liquidação das Transações de Pagamento mediante crédito nas contas de depósito à vista ou

conta de pagamento de titularidade dos Usuários Finais Recebedores destinatário de tais Transações de Pagamento; e

(iv) outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento a que esteja autorizada a prestar, nos termos da legislação vigente.

Instituição de Pagamento do Arranjo de Pagamento ConectCar - Delimitação de Responsabilidades

4.6 São obrigações gerais do ConectCar, na qualidade de Instituição de Pagamento:

(i) gerenciar as Contas de Pagamento dos Usuários Finais Pagadores;

(ii) converter os recursos aportados nas Contas de Pagamento em moedas físicas de acordo com os termos e condições deste Regulamento e da legislação vigente;

(iii) credenciar e descredenciar os Usuários Finais Recebedores para a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos;

(iv) implementar estrutura de gerenciamento dos riscos a que está exposto, que no mínimo, (a) seja compatível com a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos; (b) seja segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna; (c) permita a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos a que está exposto; (d) preveja políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e pelo conselho de administração, quando houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado; e (e) mantenha documentação acerca de suas políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e governança à disposição do Banco Central;

(v) manter plano de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados, indicando os procedimentos-chave de recuperação dos negócios específicos, bem como detalhando como recuperar processos de negócios críticos no evento de uma ameaça ou interrupção de negócio. Este plano deve incluir pessoas, locais de trabalho e recursos tecnológicos, os quais devem ser priorizados de acordo com estado crítico. Os elementos mínimos que devem compor este plano são, mas não limitados a: (a) identificação dos processos; (b) procedimentos de recuperação; (c) localidades de recuperação; (d) time crítico para localidade de recuperação; (e) informações de fornecedores; (f) suporte a sistemas necessários para recuperar os processos de negócios; (g)

- comunicações telefônicas para recuperação dos negócios; e (h) registros vitais necessários para efetuar a recuperação do negócio;
- (vi) observar de política de governança, aprovada pela diretoria executiva e pelo conselho de administração, quando houver, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, caso se aplique, à preservação do valor e da liquidez de Moedas Eletrônicas;
- (vii) assegurar a manutenção permanente de patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado, na forma estabelecida pela legislação vigente;
- (viii) assegurar a alocação de recursos líquidos correspondentes aos saldos de Moeda Eletrônica mantidos em Contas de Pagamento do tipo pré-paga, acrescido dos saldos de Moedas Eletrônicas em trânsito entre Contas de Pagamento do tipo pré-paga em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ix) participar do processo de liquidação das Transações de Pagamento conforme as regras deste Regulamento;
- (x) manter contratos com instituições financeiras habilitadas pelo Banco Central para fins de liquidação das Transações de Pagamento;
- (xi) manter sigilo sobre qualquer informação que tenha acesso em função do seu relacionamento com os demais participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores do Arranjo de Pagamento ConectCar;
- (xii) disponibilizar a utilização dos Serviços para os Usuários Finais Pagadores e cobrar tarifas e outras formas de remuneração por tais atividades;
- (xiii) disponibilizar o Instrumento de Pagamento aos Usuários Finais Pagadores, diretamente e/ou por meio de seus prestadores de serviços e/ou de Parceiros Conveniados, em perfeitas condições de uso;
- (xiv) disponibilizar aos Usuários Finais Pagadores o Termo de Adesão e o Manual do Usuário;
- (xv) tornar disponível no Portal do Cliente, Aplicativo ConectCar e/ou outros meios disponibilizados pelo ConectCar, mediante senha do Usuário Final Pagador, as informações sobre as Transações de Pagamento por período definido pelo ConectCar, bem como o Extrato Detalhado, com a discriminação das Transações de Pagamento devidas;

(xvi) disponibilizar aos Usuários Finais Pagadores no Portal do Cliente e/ou outros meios que venham a ser disponibilizados pelo ConectCar, cópia deste Regulamento;

(xvii) comunicar aos Usuários Finais Pagadores, por meio de quaisquer dos meios de comunicação utilizados pelo ConectCar, eventuais alterações na forma de prestação dos Serviços; e

(xviii) manter atualizada a lista das Concessionárias e demais Parceiros Conveniados que aceitam o ConectCar em seu website.

Prestador de Serviços de Rede

4.7 No âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, o Instituidor ConectCar atua como Prestador de Serviço de Rede e poderá contratar, a qualquer momento, um ou mais Prestadores de Serviços terceirizados de tecnologia.

4.8 A admissão de qualquer Prestador de Serviços terceirizado depende da aprovação das áreas competentes do ConectCar, que avaliarão o cumprimento das regras internas de terceirização.

Prestador de Serviços de Rede - Delimitação de Responsabilidades

4.9 O Prestador de Serviços de Rede possui, no mínimo, mas não limitado a, desde que observada a legislação aplicável, as seguintes responsabilidades:

(i) ser o responsável por disponibilizar infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar;

(ii) ser tratado de forma não discriminatória, exceto no caso de diferenças aceitas pelo Banco Central em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB.

(iii) ter capacidade tecnológica para fornecer os serviços de prestador de serviços de rede;

(iv) respeitar todas as regras, termos e condições deste Regulamento, particularmente os procedimentos de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) instituídos pelo ConectCar, na qualidade de Instituidor do Arranjo de Pagamento ConectCar, observada a regulamentação aplicável; e

(v) ter plano de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados, disponíveis para verificação por parte do Instituidor de Arranjo de Pagamento.

Instituição Domicílio

4.10 As Instituições Domicílio que atuam no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar estão dispensadas de participar do Arranjo de Pagamento ConectCar, visto que o ConectCar, na qualidade de Instituidor do Arranjo de Pagamento, garante que:

(i) mesmo sem ter ingerência direta sobre essas entidades, não há discriminação em relação a quem pode atuar como Instituição Domicílio no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar; e

(ii) as Instituições Domicílio que atuam no Arranjo de Pagamento ConectCar creditam o Usuário Final Recebedor no prazo máximo estabelecido neste Regulamento. Esta garantia ocorre em função da forma de liquidação se dar por meio de transferências já regulamentadas pelo Banco Central,

V. CONTAS DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Disposições Gerais

5.1 As Contas de Pagamento serão utilizadas para registros de débitos e créditos relativos às Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, bem como para manutenção dos recursos aportados.

5.1.1 O Usuário Final Pagador é o titular e o único responsável pela correta utilização da correspondente Conta de Pagamento.

5.2 Os recursos mantidos em Contas de Pagamento são denominados em Reais e:

(i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o do ConectCar;

(ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do ConectCar nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do ConectCar;

(iii) não compõem o ativo do ConectCar, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial;
e

(iv) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo ConectCar.

5.3 Uma Conta de Pagamento poderá ser movimentada por mais de um Instrumento de Pagamento atrelado a tal Conta de Pagamento, desde que o Usuário Final Pagador tenha contratado esta opção junto ao ConectCar.

Informações Cadastrais

5.4 No caso de um Usuário Final Pagador cujo(s) saldo(s) da Conta de Pagamento seja(m) abaixo ou acima ao(s) limite(s) disposto(s) na legislação vigente, a identificação é realizada com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

5.5 Os condomínios, os fundos de investimento e os demais entes sem personalidade jurídica devem ser identificados com as mesmas informações exigidas pela regulamentação vigente.

5.6 As informações cadastrais relativas às pessoas jurídicas devem abranger a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

5.6.1 Especialmente para as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, as informações cadastrais devem abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-las, bem como seus controladores e administradores, quando aplicável.

5.7 O ConectCar se reserva no direito de solicitar quaisquer informações adicionais durante o processo de abertura da Conta de Pagamento e sempre que entender necessário.

Adesão ao Arranjo de Pagamento ConectCar

5.8 A abertura das Contas de Pagamento ocorre de forma individualizada mediante solicitação expressa do Usuário Final Pagador, o qual adere aos diferentes Serviços por meio de um Termo de Adesão.

5.9 Ao se cadastrarem junto ao ConectCar, os Usuários Finais Pagadores criam uma senha de Usuário Final Pagador, a qual é pessoal e sigilosa, para acesso às informações sobre as Transações de Pagamento por meio da Central de Relacionamento, Portal do Cliente, Aplicativo ConectCar e/ou outro meio disponibilizado pelo ConectCar.

Aporte de Recursos à Conta de Pagamento

5.10 O Aporte em uma Conta de Pagamento significa adicionar recursos denominados em Reais em tal conta para fins da realização de uma Transação de Pagamento pelos Usuários Finais Pagadores.

5.11 Os Aportes podem ser realizados por meio de transferências bancárias (DOC, TED e/ou TEF), pagamento de boleto bancário, pagamento utilizando instrumentos de pagamento regulados por outros arranjos de pagamento (por exemplo, cartões de crédito, pré-pagos), ou por meio de outras formas de Aporte que venham a ser aceitas pelo ConectCar de tempos em tempos.

5.12 Os Usuários Finais Pagadores podem realizar Aportes por meio de pagamento realizado diretamente por meio de Recarga Automática, Recarga Manual, pagamento de boleto bancário ou TEF.

5.13 Após a realização de cada Aporte, o ConectCar e/ou prestador de serviço terceirizado atualizam o Saldo em até 6 (seis) horas, a fim de permitir a utilização do Instrumento de Pagamento nas praças de pedágio de Concessionárias e nos Parceiros Conveniados.

5.14 Quando da realização de um Aporte, que não para os fins da cláusula 5.13 acima, o ConectCar e/ou prestador de serviço terceirizado aguardam a compensação realizada pela instituição financeira responsável, para permitir a atualização do Saldo e utilização do Instrumento de Pagamento nas praças de pedágio de Concessionárias e nos Parceiros Conveniados.

Retirada de Moeda Eletrônica da Conta de Pagamento

5.15 Os Usuários Finais Pagadores podem, a qualquer momento, resgatar os valores aportados em suas respectivas Contas de Pagamento pré-pagas, conforme regras estabelecidas pelo ConectCar, mediante solicitação e abertura de chamado junto aos meios de comunicação disponibilizados pelo ConectCar.

5.15.1 O prazo de atendimento para o pedido de resgate dos valores depositados nas Contas de Pagamento dos Usuários Finais Pagadores é de até 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da solicitação de resgate junto ao ConectCar.

5.15.2 Caso o Aporte de uma Conta de Pagamento tenha sido realizado por meio de transação de pagamento interoperada, o prazo de atendimento acima para o pedido de resgate dos valores depositados nas Contas de Pagamento do Usuário Final Pagador deverá contar a partir da data

do repasse, e efetiva compensação, para o ConectCar realizada pela instituição financeira e/ou instituição de pagamento do arranjo de pagamento interoperado.

5.16 O ConectCar permite que Usuários Finais Pagadores realizem o resgate de valores aportados em sua Conta de Pagamento por meio de transferência de valores (DOC, TED ou TEF) na conta de depósito à vista ou conta de pagamento de mesma titularidade do Usuário Final Pagador, desde que observados os termos deste Regulamento.

5.17 Os pedidos de devolução serão analisados e executados pela área administrativa e financeira do ConectCar, por meio de seus sistemas próprios.

Suspensão ou Encerramento da Conta de Pagamento

5.18 As Contas de Pagamento do Usuário Final Pagador poderão ser suspensas pelo ConectCar, pelo tempo que este julgar pertinente, nos seguintes casos:

5.18.1 nas hipóteses previstas nos itens 6.12 e 6.14 deste Regulamento;

5.18.2 utilização em desacordo com este Regulamento, Manual de Usuário, Termo de Adesão e a legislação vigente; e

5.18.3 de apuração e verificação, por parte do ConectCar, de (i) questões relativas a idoneidade do Usuário Final Pagador, conforme aplicável; (ii) legalidade das Transações de Pagamento realizadas; e/ou (iii) disputas pendentes.

5.19 As Contas de Pagamento do Usuário Final Pagador poderão ser encerradas, pelo tempo que o ConectCar julgar pertinente, nos seguintes casos:

5.19.1 por iniciativa do Usuário Final Pagador, mediante pagamento de eventual saldo devedor;

5.19.2 em razão de mudança de plano;

5.19.3 nas hipóteses previstas nos itens 6.12 e 6.14 deste Regulamento, desde que não regularizadas em até 30 (trinta) dias;

5.19.4 nos casos de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;
e

5.19.5 no caso da sua utilização em desacordo com este Regulamento, Manual de Usuário, Termo de Adesão e a legislação vigente.

VI. INSTRUMENTO DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Disposições Gerais

6.1 Os serviços disciplinados pelos Arranjos de Pagamento ConectCar são acessados por meio de Instrumentos de Pagamento, particularmente por meio de um dispositivo de identificação eletrônico, instalado no para-brisas do Veículo, que utiliza radiofrequência como método de autenticação nos Usuário Finais Recebedores conveniados.

6.2 Cada Instrumento de Pagamento está vinculado apenas ao Veículo cadastrado no momento da adesão do Usuário Final Pagador ao Arranjo de Pagamento ConectCar.

Procedimentos de Utilização e Funcionalidades do Instrumento de Pagamento

6.3 O uso dos Serviços está condicionado à aquisição pelo Usuário Final Pagador de um Instrumento de Pagamento, por Veículo, bem como à existência de Saldo em montante suficiente para o custeio do bem, produto e/ou serviço adquirido.

6.4 A utilização de outro Instrumento de Pagamento ou ainda instrumento de pagamento assemelhado adquirido de outras prestadoras de serviço em um mesmo Veículo pode gerar a efetivação de débito de Transações de Pagamento em duplicidade ou, inclusive, causar a nulidade das Transações de Pagamento efetuadas com referido Instrumento de Pagamento, ficando o Usuário Final Pagador integralmente responsável pelas consequências deste ato

6.5 O procedimento de utilização de Instrumento de Pagamento está especificado no Capítulo VI deste Regulamento.

Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

6.6 Os Arranjos de Pagamento ConectCar admitem Transações de Pagamento por meio de:

(i) TAGs / Adesivos;

(ii) POS ou M-POS;

(iii) aplicativos de celular; ou

(iv) outros que venham a ser determinados pelo ConectCar.

6.7 As Transações de Pagamento no Arranjo de Pagamento ConectCar são realizadas por meio dos seguintes canais de acesso:

(i) rádio frequência;

(ii) internet;

(iii) canais de telecomunicação; e

(iv) outros meios disponibilizados pelo ConectCar.

6.8 As tecnologias para o acesso dos Instrumentos de Pagamento no Arranjo de Pagamento ConectCar podem ser:

(i) próxima; e/ou

(ii) remota.

6.9 Os dispositivos, canais e tecnologias de acesso de Instrumento de Pagamento estão especificados neste Capítulo VI deste Regulamento.

Substituição do Instrumento de Pagamento

6.10 O Instrumento de Pagamento do Veículo do Usuário Final Pagador deve ser substituído mediante a aquisição de novo Instrumento de Pagamento nos seguintes casos:

(i) troca de Veículo;

(ii) troca do local designado no Veículo ou de outro local indicado no Manual do Usuário;

(iii) remoção do Instrumento de Pagamento do local designado do Veículo ou de outro local indicado no Manual do Usuário;

(iv) perda, furto ou roubo do Instrumento de Pagamento; e

(v) outros razões determinadas pelo ConectCar de tempos em tempos.

Bloqueio e Restrição de Uso de Instrumento de Pagamento

6.11 A restrição de uso do Instrumento de Pagamento, total ou parcial, pode ocorrer a depender da disponibilidade de Saldo em relação ao valor dos serviços junto ao Usuário Final Recebedor, na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador, inclusive durante o período de tempo compreendido entre uma passagem e outra do seu Veículo nas praças de pedágio das Concessionárias.

6.12 O Instrumento de Pagamento (i) é automaticamente bloqueado, ficando proibida a utilização dos Serviços, no caso de remoção do Instrumento de Pagamento do local designado do Veículo ou de outro local indicado no Manual do Usuário; e (ii) pode ser bloqueado em caso de: (a) não instalação do Instrumento de Pagamento no local designado do Veículo ou em outro local indicado no Manual do Usuário; (b) ocorrência de furto, roubo ou perda do Instrumento de Pagamento conforme informado pelo Usuário Final Pagador ao ConectCar; e (c) utilização do Instrumento de Pagamento com insuficiência de Saldo na Conta de Pagamento.

6.13 O desbloqueio do Instrumento de Pagamento bloqueado em razão das situações acima descritas ocorre em até 2 (dois) dias úteis após a data da regularização.

6.14 Além das irregularidades previstas no item 6.12 acima, a utilização do Instrumento de Pagamento é considerada irregular quando constatada a passagem de Veículo e/ou categoria de Veículo diferente daquela declarada na adesão e enseja a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do Veículo da categoria detectada pelos sensores de pista ou verificada pelos demais equipamentos de pista e registrada em fotos, se aplicável, sem prejuízo do bloqueio do Instrumento de Pagamento e da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.14.1 Não é considerada utilização irregular a passagem Veículo com tracionamento de reboque ou semirreboque, ou ainda por caminhões que possam ter a caçamba alterada, podendo variar o número de eixos medidos na passagem, hipótese em que é cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

VII. TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Disposições Gerais

7.1 O Arranjo de Pagamento ConectCar permite a seus Usuários Finais Pagadores a realização de Transações de Pagamento por meio da utilização do Instrumento de Pagamento.

7.2 Após a realização de Aporte na Conta de Pagamento, os Usuários Finais Pagadores podem utilizar o Instrumento de Pagamento, incluindo, mas não se limitando ao TAG ou ao Adesivo, para realizar Transações de Pagamento.

Processo de Autorização da Transação de Pagamento

7.3 Ao transitar pelas vias de cobrança automática de Parceiros Conveniados ou pedágios de Concessionárias, o Instrumento de Pagamento instalado no local designado do Veículo envia um sinal único, criptografado que permite aos equipamentos de leitura instalados no Parceiro Conveniado ou no pedágio de Concessionária, identificar o Veículo em aproximação e registrar a Transação de Pagamento na respectiva Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador.

7.4 Tendo em vista as diversas tecnologias envolvidas na autorização e processamento das Transações de Pagamento, o ConectCar divide os fluxos de Transações de Pagamento em 3 (três) cenários diferentes, abaixo elencados.

Transação de Pagamento em Concessionárias

7.5 A captura da Transação de Pagamento é realizada de forma automática em uma Concessionária, sendo que ocorre da seguinte forma:

(i) a identificação automática do Veículo pela Concessionária por meio da comunicação estabelecida entre antenas instaladas nas pistas automáticas da Concessionária e o Instrumento de Pagamento instalado no local designado do Veículo;

(ii) a verificação off-line pela Concessionária do status do referido Instrumento de Pagamento identificado pelas antenas nas listas atualizadas periodicamente pelas OSAs/AMAPs;

(iii) comando automático de abertura da cancela na praça de pedágio da referida Concessionária no

caso do Veículo estar autorizado pela OSA/AMAP a realizar a Transação de Pagamento; e

(iv) registro da Transação de Pagamento para o referido Veículo pela Concessionária e envio para a OSA/AMAP.

7.6 O envio das informações atualizadas referente ao status dos Instrumentos de Pagamento é feito pela OSA/AMAP para a Concessionária de forma periódica, podendo ocorrer por meio do envio de arquivos de atualização ou por meio de mensagens, conforme a tecnologia e protocolos estabelecidos pelas agências reguladoras.

7.7 Após o recebimento da Transação de Pagamento registrada pela Concessionária, a OSA/AMAP processa a Transação de Pagamento, atualizando a Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador e, se necessário, envia para todas as Concessionárias o novo status do Instrumento de Pagamento.

7.8 Após o processamento das Transações de Pagamento e o cálculo do Saldo, o sistema também agenda automaticamente um repasse para as Concessionárias e as informa sobre as datas de repasse dos valores processados de cada Transação de Pagamento aceita.

Transação de Pagamento em Estacionamentos

7.9 A captura da Transação de Pagamento é realizada de forma automática em estacionamentos, sendo que ocorre no evento de saída do estacionamento. O ConectCar identifica automaticamente o Veículo por meio de comunicação entre as antenas instaladas na pista automática e o Instrumento de Pagamento e, por meio de integração com o sistema de automação do estacionamento, calcula o valor da tarifa referente à permanência do Veículo no estacionamento.

7.10 O valor da Transação de Pagamento é comparado de forma off-line com o Saldo disponível na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador, atualizado periodicamente pelo ConectCar em seus sistemas instalados no estacionamento.

7.11 No caso do Saldo ser suficiente, a cancela é aberta e a Transação de Pagamento é registrada primeiramente no sistema instalado no estacionamento e, posteriormente, enviada para o ConectCar.

Transação de Pagamento em demais Parceiros Conveniados

7.12 As Transações de Pagamento em Parceiros Conveniados podem ser realizadas apenas por Usuários Finais Pagadores cadastrados no ConectCar com Conta de Pagamento ativa.

Conciliação de Informações

7.13 Em todos os casos, o ConectCar realiza toda e qualquer conciliação de informações necessárias para o bom funcionamento do Arranjo de Pagamento ConectCar.

Limite Mínimo de Capacidade, Indicadores e Metas para Disponibilidade de Serviços

7.14 O ConectCar, na qualidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, estabelece os seguintes limites mínimos de capacidade, indicadores e metas para a disponibilidade de serviços necessários para o bom funcionamento do Arranjo de Pagamento ConectCar:

(i) Serviços de Autorização de Transações de Pagamento: os indicadores e metas referentes aos serviços envolvidos com a autorização de Transações de Pagamento são:

Autorizações Online

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Aprovação Online de transações de estacionamento (pagamento por placa)	ConectCar	95%	95% das transações aprovadas em até 10 segundos

Autorizações Online

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Captura e envio de transação de pedágio	Administradoras de Rodovia reguladas pela ARTESP	N/A	A transação deve ser enviada em até 2 minutos da passagem

Autorizações Online

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Atualização nas pistas automáticas das pré-autorizações ou bloqueios solicitados pelo ConectCar	Administradoras de Rodovia reguladas pela ARTESP	N/A	As informações devem ser atualizadas em até 2 minutos do recebimento
Captura e envio de transação de pedágio	Demais Administradoras de Rodovia	N/A	A transação deve ser enviada em até 4 horas da passagem
Atualização nas pistas automáticas das pré-autorizações ou bloqueios solicitados pelo ConectCar	Demais Administradoras de Rodovia	N/A	As informações devem ser atualizadas em até 4 horas do recebimento
Aprovação de Transação de Estacionamento	ConectCar	99%	As transações devem ser aprovadas em até 10 segundos
Atualização dos servidores de estacionamento das pré-autorizações ou bloqueios necessários e enviados pelo ConectCar	ConectCar	99%	As informações devem ser atualizadas até 30 minutos o evento que gere demanda de atualização

(ii) Recarga com Débito em Conta do Usuário Final Pagador: os indicadores e metas referentes aos serviços aos serviços envolvidos com a recarga por meio de débito em conta corrente ou de pagamento do Usuário Final Pagador são:

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Serviços responsáveis pela geração dos arquivos a serem enviados aos bancos liquidantes e/ou instituição de pagamento para realização do débito em conta	ConectCar	99%	Arquivo é enviado até às 16hs diariamente

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Serviços responsáveis pelo recebimento dos arquivos de retorno e processamento das informações recebidas dos bancos liquidantes e/ou instituições de pagamento	ConectCar	99%	Crédito realizado na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador em até 30 minutos do recebimento do arquivo

(iii) Recarga Manual via Portal do Cliente: os indicadores e metas referentes aos serviços envolvidos com a recarga manual, realizada diretamente no Portal ConectCar são:

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Recarga Manual via Portal do Cliente	ConectCar	99%	N/A
Integração com bancos liquidantes para realização do pagamento	Banco Liquidante	99%	N/A
Integração com bancos liquidantes para confirmação do pagamento e crédito para o cliente.	ConectCar	99%	95% das recargas creditadas em até 30 minutos
Recarga via Cartão de Crédito	Interoperabilidade	99,5%	N/A

(iv) Outros Serviços no Portal do Cliente: os indicadores e metas referentes aos serviços envolvidos no Portal do Cliente são:

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Website ConectCar	ConectCar	99%	95% dos acessos com carga em até 10 segundos

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Website ConectCar	ConectCar	99%	95% dos acessos com carga em até 10 segundos
Login no Portal do Cliente	ConectCar	99,5%	95% em até 10 segundos
Consulta do Extrato	ConectCar	99,5%	95% em até 10 segundos, considerando extrato de 30 dias.
Recarga Manual	ConectCar	99%	N/A
Ativação do instrumento de Pagamento	ConectCar	99,5%	N/A

(v) Aplicativo ConectCar: os indicadores e metas referentes aos serviços envolvidos no Aplicativo ConectCar são:

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Login no Aplicativo ConectCar	ConectCar	99,5%	95% em até 10 segundos
Consulta do Extrato	ConectCar	99,5%	95% em até 10 segundos, considerando extrato de 10 dias.
Recarga Manual	ConectCar	99,5%	95% das recargas realizadas em até 10 segundos

(vi) Infraestrutura Estacionamentos: os indicadores e metas referentes aos serviços envolvidos na infraestrutura com Estacionamentos são:

Serviço	Responsável	Limite mínimo de Capacidade	Indicadores e Metas para a Disponibilidade
Infraestrutura Estacionamento ConectCar	ConectCar	99%	Tempo de resolução de incidentes tratados remotamente: 95% dos incidentes resolvidos em até 1 hora. Tempo de resolução de incidentes que exigem atuação em campo: 95% resolvidos em até 4 horas.

Padrões de Controle de Fraudes

7.15 O ConectCar estabelece os seguintes padrões de controle de fraudes para mensurar a efetividade do controle de fraude do ConectCar no âmbito do Arranjo de Pagamentos ConectCar, desde que observada a legislação aplicável:

(i) o ConectCar deverá manter uma razão entre Aporte e fraude bruta dos Usuários Finais Pagadores de no máximo 0,3%, sendo que esta razão será revisada pelo ConectCar pelo menos anualmente, usando os últimos 12 (doze) meses como período da revisão; e

(ii) se ConectCar exceder a razão vigente deverá adotar imediatamente ações apropriadas para reduzir a taxa de perda, incluindo situações para reduzir a fraude por extravio do Instrumento de Pagamento.

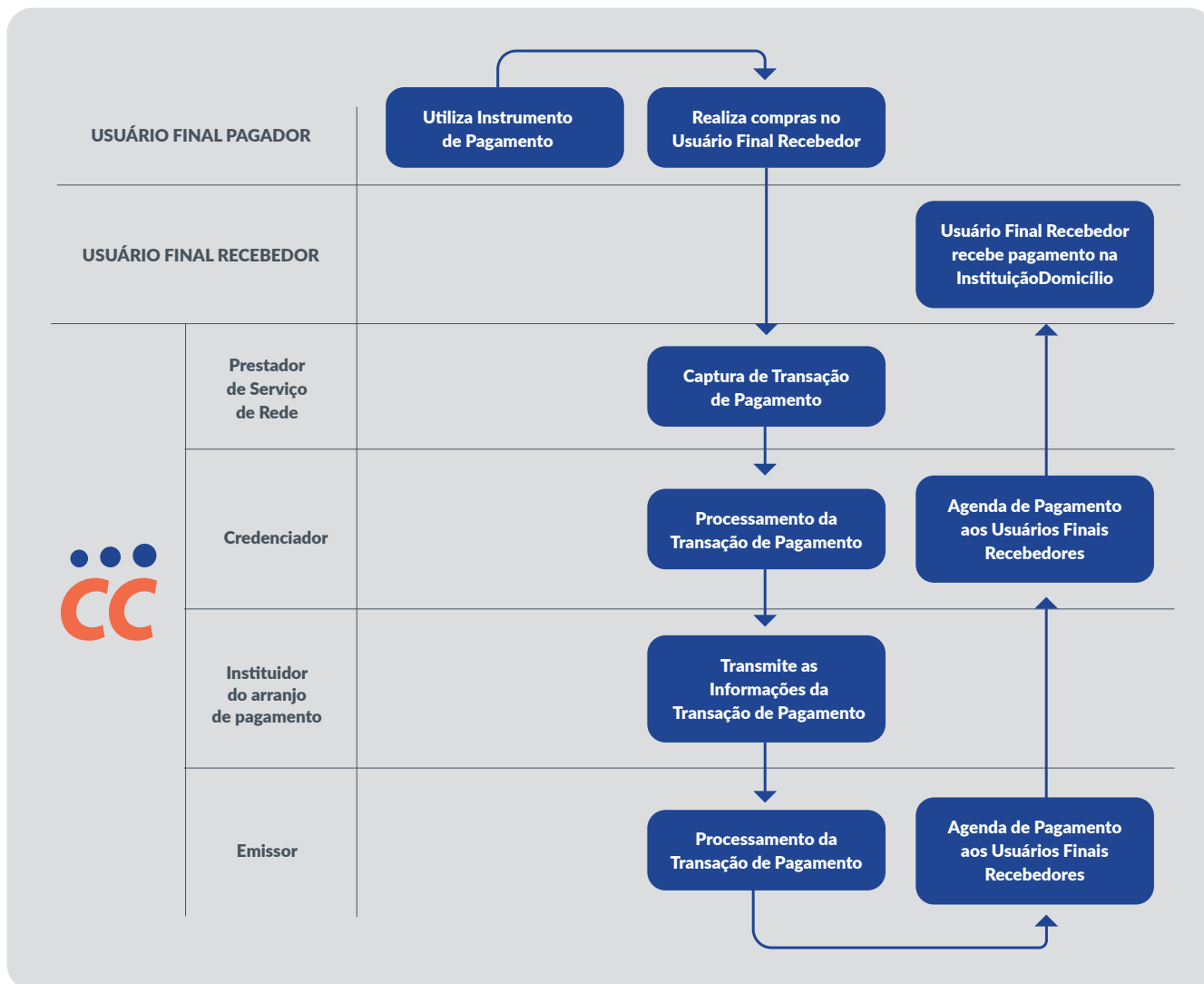
VIII. LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Disposições Gerais

8.1 O processo de liquidação e compensação das Transações de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, inicia seu processamento após a realização e recebimento de uma Transação de Pagamento em um Usuário Final Recebedor.

8.2 No âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, a liquidação das Transações de Pagamento junto aos Usuários Finais Recebedores é realizada em favor das Instituições Domicílio indicadas pelos Usuários Finais Recebedores mencionadas quando de seu credenciamento, por meio de TED, DOC ou Book Transfer.

8.2.1 O processo de liquidação das Transações de Pagamento, no Arranjo de Pagamento ConectCar, é realizado conforme os passos abaixo:



8.2.1.1 o Usuário Final Pagador realiza uma Transação de Pagamento em um Usuário Final Recebedor;

8.2.1.2 o ConectCar, na qualidade de Prestador de Serviço de Rede, credenciador, e emissor, recebe a informação da Transação de Pagamento realizada pelo Usuário Final Pagador e encaminha, automaticamente, para o processo de autorização, nos termos do Capítulo VII – Transações de Pagamento no Arranjo de Pagamento ConectCar;

8.2.1.3 por fim, o ConectCar, na qualidade de emissor, uma vez autorizada a Transação de Pagamento, gera o arquivo de pagamento à Instituição Domicílio indicada pelo Usuário Final Recebedor, e realiza o pagamento ao Usuário Final Recebedor, em sua respectiva Instituição Domicílio, por meio de TED, DOC ou Book Transfer.

Prazo Máximo para Envio de Transação de Pagamento

8.3 O ConectCar consolida todas as informações relacionadas às Transações de Pagamento

diariamente, observado que, o prazo máximo para envio ao ConectCar das Transações de Pagamento realizadas junto a Concessionárias é de até 60 (sessenta) dias, de acordo com as regras vigentes, podendo este prazo ser alterado conforme aplicável.

Prazos Máximos para Disponibilização de Recursos para o Usuário Final Recebedor

8.4 Os pagamentos aos Usuários Finais Recebedores são realizados no prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da autorização da Transação de Pagamento.

Falhas em Cumprir uma Obrigação de Liquidação - Garantias de Cumprimento

8.5 O ConectCar é exclusivamente responsável pela cobrança dos valores correspondentes às Transações de Pagamento por ele autorizadas e realizadas por Usuários Finais Pagadores portadores de Instrumentos de Pagamento habilitados perante os Usuários Finais Recebedores.

8.6 O ConectCar não garante a liquidação das Transações de Pagamento realizadas nos termos deste Regulamento, incluindo a inadimplência de qualquer participante (caso venha a existir) ou Usuário Final Pagador envolvido no processo de liquidação das Transações de Pagamento.

8.6.1 Além da garantia da constituição de patrimônio segregado dos recursos mantidos em Conta de Pagamento, conforme mencionado no item 5.2 deste Regulamento, o ConectCar alocará, a fim de mitigar o risco de inadimplência do próprio ConectCar, os recursos líquidos correspondentes aos saldos de Moeda Eletrônica mantidos em Contas de Pagamento do tipo pré-paga, acrescido dos saldos de Moedas Eletrônicas em trânsito entre Contas de Pagamento do tipo pré-paga, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.6.2 O ConectCar, na qualidade de Instituidor do Arranjo de Pagamento ConectCar, gerencia os riscos das falhas de pagamento a que os participantes (caso venham a existir) e os Usuários Finais Pagadores estão sujeitos de forma centralizada, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

8.7 Para garantir o cumprimento das obrigações de liquidação dos Usuários Finais Pagadores junto aos Usuários Finais Recebedores, mitigando o risco de inadimplência dos Usuários Finais Pagadores e do próprio ConectCar, o ConectCar pode prestar garantia financeira contratada com instituição financeira de primeira linha, constituída por fiança bancária, relativamente aos valores decorrentes das Transações de Pagamento efetuadas e ainda não pagas aos Usuários Finais Recebedores, nos

termos previstos em cada instrumento próprio junto a cada aos Usuário Final Recebedor.

8.7.1 Sem prejuízo ao quanto previsto nos itens 5.2, 8.6.1 e 8.7 acima, para garantir o cumprimento das obrigações de liquidação dos Usuários Finais Pagadores junto aos Usuários Finais Recebedores, o ConectCar pode contratar, juntamente com o Usuário Final Recebedor, serviço de bancos de primeira linha de trava de contas bancárias (escrow), pelo qual o valor, ou parte dele, a ser pago ao Usuário Final Recebedor fica garantido pelo banco em referida conta bancária.

IX. DEVOLUÇÃO E REJEIÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Motivos de Devolução e Rejeição de Transações de Pagamento

9.1 Ao utilizar os Serviços, o Usuário Final Pagador pode estar sujeito à rejeição da Transação de Pagamento realizada junto ao Usuário Final Recebedor pelos motivos abaixo descritos, mas não limitados a, desde que observada a legislação aplicável:

(i) instalação incorreta do Instrumento de Pagamento;

(ii) o tempo entre a confirmação do Aporte recebido pelo ConectCar e a efetiva utilização do Instrumento de Pagamento tenha sido inferior a 6 (seis) horas;

(iii) por Saldo insuficiente na Conta de Pagamento;

(iv) não utilização da pista sinalizada para passagem automática;

(v) não respeitar a distância mínima obrigatória e/ou a velocidade máxima permitida sinalizadas pela Concessionária;

(vi) em caso de eventual falha de equipamentos da pista sinalizada pela Concessionária;

(vii) em caso do estabelecimento comercial ou concessionária não ser credenciado como Usuário Final Recebedor;

(viii) em caso de falha técnica do Instrumento de Pagamento;

(ix) em caso de remoção do Instrumento de Pagamento, sendo que tal dispositivo possui mecanismo que o inutiliza em caso de remoção; ou

(x) em caso o valor da Transação de Pagamento supere os limites periódicos de segurança operacionais.

(xi) em caso de Transação de Pagamento suspeita por motivo de fraude ou outro motivo determinado pelo ConectCar.

Cancelamento e Reversão de Transação de Pagamento (Chargeback)

9.2 Durante a utilização dos Serviços, os Usuários Finais Pagadores podem encontrar situações em que seja possível realizar a devolução da Transação de Pagamento em razão de determinada irregularidade, nos termos deste Capítulo.

9.3 Sem prejuízo de outros motivos, são causas de devolução de Transações de Pagamento, por exemplo:

(i) Duplicidade de Transações de Pagamento: quando uma mesma Transação de Pagamento é cobrada mais de uma vez do usuário, normalmente por envio duplicado da Concessionária ou do Parceiro Conveniado;

(ii) Cobrança incorreta de valores: quando uma Transação de Pagamento é devidamente realizada de acordo com os processos previstos neste Regulamento, mas os valores da Transação de Pagamento foram medidos pelo Usuário Final Recebedor em valor superior aos de fato praticado.

(iii) Transação de Pagamento inexistente: quando há utilização de Saldo do Usuário sem a realização uma Transação de Pagamento pelo Usuário.

9.4 A contestação de uma Transação de Pagamento junto ao ConectCar deverá ser realizada pelos Usuários Finais Pagadores por meio da Central de Relacionamento ou de quaisquer outros canais de comunicação disponibilizados pelo ConectCar.

9.5 Após o recebimento de comunicação acerca da contestação de determinada Transação de Pagamento, o ConectCar realizará o processo de averiguação da irregularidade e, mediante análise de eventuais documentos enviados pelo Usuário Final Pagador e informações fornecidas pelo

Usuário Final Recebedor, emite parecer final sobre a referida contestação.

9.6 Caso seja confirmada a irregularidade de cobrança e/ou de Transação de Pagamento, incluindo em razão de serviço prestado por Prestador de Serviço de Rede, quando aplicável, o ConectCar, na qualidade de Instituição de Pagamento, realizará o estorno dos valores efetivamente utilizados do Saldo do Usuário Final Pagador em até 60 (sessenta) dias e a cobrança do Usuário Final Recebedor caso o repasse já tenha sido realizado.

X. RISCOS INCORRIDOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONNECTCAR

Riscos Arelados ao Arranjo de Pagamento ConectCar

10.1 Os Serviços oferecidos pelo ConectCar possibilitam aos Usuários Finais Pagadores a realização de Transações de Pagamento nos Usuários Finais Recebedores. Os Usuários Finais Pagadores e os que têm acesso ao Arranjo de Pagamento ConectCar estão sujeitos a riscos operacionais e riscos regulatórios no âmbito do ConectCar como Prestador de Serviço de Rede.

10.2 O ConectCar executa o gerenciamento de riscos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração do ConectCar, nos termos previstos neste Regulamento e nos termos de suas políticas internas (“Gerenciamento de Riscos ConectCar”).

10.2.1 As atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos serão orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar e prover cobertura ou transferência dos riscos.

Risco Operacional

10.3 Os participantes (caso venham a existir) e os que têm acesso ao Arranjo de Pagamento ConectCar podem estar sujeitos ao risco operacional envolvido no Arranjo de Pagamento ConectCar, assim entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, fraude, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas e serviços de pagamento de que trata este Regulamento de eventos externos. A definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo ConectCar, assim, especialmente no que tange o processo

de indenização e atribuições de responsabilidade como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo ConectCar como Instituidor do Arranjo de Pagamento e de Instituição de Pagamento.

10.4 A fim de controlar a exposição ao risco operacional a que os participantes (caso venham a existir) e os que têm acesso ao Arranjo de Pagamento ConectCar estão expostos, quando aplicável, o ConectCar possui mecanismos de gerenciamento de risco operacional que compreendem os seguintes procedimentos:

(i) identificar, avaliar, monitorar, controlar o risco operacional ao qual o os participantes (caso venham a existir) e os que têm acesso ao Arranjo de Pagamento ConectCar estão expostos, bem como acompanhar junto às áreas internas responsáveis as ações, em consonância com as regras e procedimentos definidos em suas políticas internas e atender à legislação vigente;

(ii) estabelecer mecanismos de (a) proteção e de segurança da informação, de redes, de websites, de servidores e de canais de comunicação; (b) de detecção e acompanhamento de fraudes e Transações de Pagamento atípicas; (c) monitoramento das falhas de segurança; e (d) contingência quando da indisponibilidade de sistemas de rede;

(iii) estabelecer mecanismos de correção das situações de falha, fraude, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos envolvido no Arranjo de Pagamento ConectCar, incluindo o risco legal derivado;

(iv) limitar o risco operacional mencionado neste Capítulo X deste Regulamento.

Risco Regulatório

10.5 Os Usuários Finais Pagadores do Arranjo de Pagamento ConectCar podem estar sujeitos ao risco regulatório, assim entendido como (i) a possibilidade de ocorrência de descumprimento com as regulamentações vigentes sobre arranjos de pagamento, incorrendo as sanções vigentes estipuladas pelos órgãos reguladores, bem como (ii) a possibilidade de implementação de novas regras aplicáveis a arranjos de pagamentos e/ou aos seus players, que poderão impactar as atividades de tais entidades no contexto de suas operações.

10.6 A fim de controlar a exposição ao risco regulatório a que os participantes (caso venham a existir) e os que têm acesso ao Arranjo de Pagamento ConectCar estão expostos, quando aplicável, o ConectCar possui mecanismos de gerenciamento de risco regulatório que compreendem os seguintes procedimentos:

(i) identificar, avaliar, monitorar, controlar o risco regulatório ao qual o os participantes (caso venham a existir) e os que têm acesso ao Arranjo de Pagamento ConectCar estão expostos, bem como acompanhar junto às áreas internas responsáveis as ações, em consonância com as regras e procedimentos definidos em suas políticas internas e atender à legislação vigente; e

(ii) estabelecer mecanismos de (a) monitoramento de descumprimento com as regulamentações vigentes sobre arranjos de pagamento; e (b) de implementação de novas regras aplicáveis a arranjos de pagamentos e/ou aos seus players.

Gerenciamento de Riscos

10.7 O ConectCar detém sistemas e procedimentos de detecção e verificação de riscos, a fim de minimizar a possibilidade de descontinuidade do Arranjo de Pagamento ConectCar, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos no mercado de meios de pagamento.

10.8 O Gerenciamento de Riscos ConectCar é realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração do ConectCar, de acordo com os termos de suas políticas internas.

10.9 O ConectCar tem uma área específica para realizar as atividades de gestão de seus riscos, de acordo com as diretrizes de Gerenciamento de Riscos ConectCar.

10.10 As atividades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos ConectCar serão orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar e prover cobertura ou transferência dos riscos, em especial os riscos de crédito, de liquidez e operacional.

10.11 Para prover maior segurança ao Usuário Final Recebedor, quanto à liquidação das transações realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento, o ConectCar poderá utilizar-se de estruturas financeiras que minimizam o risco de liquidez, tais como serviços de trava de contas bancárias (escrow) e fianças bancárias.

10.12 O ConectCar, em razão da característica off-line da autorização das Transações de Pagamento em praças de pedágios de Concessionárias e em Estacionamentos, pode receber informações sobre a autorização de Transações de Pagamento em até 6 (seis) horas da sua realização, o que gera a possibilidade de ter aprovado transações sem que existisse saldo suficiente na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador. Em caso de Saldo insuficiente de Usuário Final Pagador,

o ConectCar aportará valores à Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador em questão, que permanecerá responsável pelo reembolso de tais valores ao ConectCar. Caso o reembolso não ocorra nos termos do Termo de Adesão, o ConectCar poderá suspender ou cancelar o Usuário Final Pagador em questão.

XI. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E COMPLIANCE

Segurança da Informação

11.1 O ConectCar, por ser uma plataforma de amplo acesso e aceitação, possui mecanismos de proteção das informações dos Usuários Finais Pagadores e das Transações de Pagamento conforme descrito neste item.

11.2 Os sistemas utilizados pelo ConectCar foram desenvolvidos de forma a atender aos requisitos de segurança da informação estabelecidos na regulamentação vigente.

11.2.1 Os principais mecanismos de proteção de segurança de informação do ConectCar são, mas não limitados a, desde que observada a legislação aplicável:

(i) Rastreabilidade e Logs: todas as alterações realizadas no sistema operacional do ConectCar são registradas, de forma que se torna possível identificar quem realizou a operação, em qual data e hora, os valores anteriores e os novos valores informados;

(ii) Controle de Acesso: o sistema implementa recursos de controle de acesso onde é possível a definição de perfis de usuários a nível de menu e operação (por exemplo, consultar, alterar, incluir, excluir, etc);

(iii) Senhas complexas: o sistema implementa regras de negócio que impedem a definição de senhas simples. Tentativas erradas de senha provocam o bloqueio do Usuário;

(iv) IPS (Intrusion Prevention System) e WAF (Web Application Firewall): o sistema implementa ferramentas de infraestrutura para prevenção de instrução e firewall de aplicações;

(v) DLP (Data Loss Prevention): o sistema de monitoração e prevenção de vazamento de informações confidenciais;

(vi) Segmentação dos Ambientes: a segmentação lógica da infraestrutura de redes de forma a assegurar que o acesso a um ambiente não permita o acesso direto aos outros, além de segmentação física dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;

(vii) Pentest (Penetration Test): os testes periódicos de tentativa de acesso aos ambientes expostos e aos ambientes internos, com identificação e mitigação das vulnerabilidades; e

(viii) ANTIDDOS (Distributed Denial of Service): os serviços de prevenção a ataques de negação de serviço.

11.3 Os procedimentos realizados pelo ConectCar para manutenção da segurança da informação destinam-se a:

(i) proteger o manuseio das informações;

(ii) alterar a infraestrutura tecnológica;

(iii) corrigir eventuais vulnerabilidades identificadas;

(iv) reportar os acidentes, reais ou suspeitos, que possam afetar a segurança da informação;

(v) monitorar as falhas de segurança; e

(vi) implementar medidas de contingência quando da indisponibilidade dos sistemas de rede.

11.4 No âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, a segurança da informação é resguardada por meio da proteção às estações de trabalho, com a utilização de antivírus e ferramenta de controle e monitoramento dos softwares, permitindo o reconhecimento e bloqueio da instalação de ferramentas não permitidas pelo ConectCar.

11.5 Os procedimentos realizados pelo ConectCar para manter a segurança da informação contemplam, mas não se limitam a:

(i) a utilização de sistemas de operação hospedados em provedor que possui controles de segurança física, lógica e ambientais implementados;

(ii) a comunicação entre os participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e/ou Usuários Finais Recebedores por meio de mensagens e arquivos criptografadas e/ou com senha

para utilização, visando a proteção de dados sigilosos e de informações sobre as Transações de Pagamento realizadas, bem como das informações dos Usuários Finais Pagadores.

Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros

11.6 O ConectCar adota medidas de prevenção à lavagem de recurso e a financiamento do terrorismo de acordo com o previsto na legislação aplicável mediante a adoção dos seguintes procedimentos, que incluem:

- (i) identificação cadastral dos Usuários Finais Pagadores (conheça seu cliente);
- (ii) análise de Usuários Finais Pagadores, caso a caso, de acordo com as lista de sanções, as quais relacionam pessoas ou empresas acusadas de serem terroristas ou de financiarem o terrorismo ou criminosos;
- (iii) verificar se os Usuários Finais Pagadores são pessoas politicamente expostas;
- (iv) realização de treinamento de combate à lavagem de recurso e financiamento ao terrorismo; e
- (v) reporte às autoridades de quaisquer atividades suspeitas em seus instrumentos de legitimação.

11.7 Além das medidas acima mencionadas, o ConectCar deve:

- (i) monitorar as Transações de Pagamento realizadas por meio do Instrumento de Pagamento;
- (ii) identificar as Transações de Pagamento atípicas; e
- (iii) reportar aos órgãos competentes casos identificados como suspeitos para fins da regulamentação em vigor.

Procedimentos de Monitoramento de Transações de Pagamento

11.8 O ConectCar implementa política de monitoramento das Transações de Pagamento, a qual visa identificar e, caso existentes, punir os responsáveis pela realização de Transações de Pagamento atípicas relacionadas a práticas e condutas proibidas pela legislação vigente e por este Regulamento.

11.9 A política de monitoramento de Transações de Pagamento é de responsabilidade da área

de gerenciamento de riscos do ConectCar, que analisa, por meio de formulários de controle de cenários e regras, a lista de alertas de Usuários Finais Pagadores e encaminha um relatório interno a representantes do ConectCar contendo as descrições das Transações de Pagamento atípicas encontradas, as possíveis vulnerabilidades a elas atreladas e as potenciais soluções para cada caso.

XII. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO ARRANJO DE PAGAMENTO CONECTCAR

Disposições Gerais

12.1 No âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, podem ser terceirizadas, entre outras, as seguintes atividades: (i) venda de Instrumento de Pagamento; (ii) manutenção de infraestrutura de rede e/ou dos Instrumentos de Pagamento; e (iii) canais de relacionamento.

12.2 O ConectCar estabelece os requisitos para fins de admissão de prestadores de serviços terceirizados, incluindo, mas não se limitando a, requisitos mínimos de capital, de liquidez, infraestrutura tecnológica e outros relacionados à capacidade técnico-operacional ou à situação econômico-financeira.

12.3 A admissão de qualquer tipo de prestador de serviços terceirizado depende da aprovação das áreas competentes do ConectCar, que avaliarão o cumprimento das regras internas de terceirização.

12.4 O ConectCar pode alterar os requisitos para fins de admissão dos seus prestadores de serviços terceirizados, desde que de forma transparente e não discriminatória e observada a legislação aplicável.

XIII. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Interoperabilidade entre arranjos de pagamento

13.1 O ConectCar, na qualidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, pode estabelecer mecanismos de interoperabilidade entre arranjos de pagamento, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre os instituidores dos arranjos de pagamento, observados os termos da Circular 3.682/13, devendo conter regras de interoperabilidade a fim de contemplar, no mínimo, mas não limitadas a, desde que observada a legislação aplicável:

- (i) vedação de diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas aceitas pelo Banco Central em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB;
- (ii) os princípios elencados no artigo 7º da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 28 e 29 da Circular 3.682/13;
- (iii) compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
- (iv) que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;
- (v) a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
- (vi) mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- (vii) que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

13.2 A fim de estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos entre o ConectCar, na qualidade de Instituidor do Arranjo de Pagamento, e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, integrante ou não do SPB, são requisitos mínimos do instituidor de arranjos de pagamento proponente:

(i) ser uma pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento, nos termos da Circular 3.682/13;

(ii) indicar em seu arranjo de pagamento o serviço de compensação e de liquidação escolhido para a liquidação das obrigações no âmbito do Arranjo de Pagamento ConectCar, conforme disposto no Capítulo XI deste Regulamento;

(iii) deter, diretamente ou por meio de um banco liquidante de seus participantes, conta de reserva bancária ou de liquidação, nos termos da Circular 3.438/09; e

(iv) manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados e compatíveis com sua atividade principal.

13.3 Se o instituidor de arranjos de pagamento proponente cumprir os requisitos mínimos dispostos neste Regulamento, é condição essencial dos mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos firmar formalmente um acordo a fim de assegurar, entre outros temas, os princípios elencados no item 13.1 deste Regulamento, pelo qual ficará estabelecido mecanismos claros de tratamento entre cada instituidor e de seus participantes relativos ao tratamento conferido a, no mínimo, mas não limitado a:

(i) processos de mensageria e troca de informações e de arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

(ii) processos de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento;

(iii) motivos de devolução, rejeição ou reversão de transações de pagamento (chargeback) dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

(iv) resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;

- (v) mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (vi) mecanismos de rastreamento das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (vii) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT);
- (viii) monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (ix) mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- (x) uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes dos arranjos de pagamento em interoperabilidade; e
- (xi) comunicados em conjunto ao mercado dos arranjos de pagamento em interoperabilidade.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições Gerais

14.1 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e/ou Usuários Finais Recebedores do Arranjo de Pagamento ConectCar nele mencionados.

14.2 Todas as informações fornecidas pelos participantes (caso venham a existir), Usuários Finais Pagadores e/ou Usuários Finais Recebedores do Arranjo de Pagamento ConectCar estão abrangidas pela obrigação de sigilo nos termos da legislação vigente.

14.3 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.

CönectCar